- **Programa Estadual de Conservação da Água – Lei nº 12.503/1997**

**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

**Origem:** PL 537/95, de autoria do Deputado Paulo Piau

A lei institui o Programa Estadual de Conservação da Água e determina que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, como Copasa, Cemig e outras empresas com atividades correlatas, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. Desses recursos, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades humanas. O escopo dessa lei encontra respaldo no princípio do poluidor pagador, que também rege o direito ambiental.

GCT/